

Dinheiro

Contratos públicos vão ter gestor para detetar

Estado. Criação da figura do gestor do contrato é uma das novidades a introduzir no novo código, que entra em vigor em julho. Gestores poderão ser responsabilizados civil e criminalmente



Concursos públicos Os concursos públicos promovidos pelos organismos públicos atingiram, no ano passado, o valor mais alto desde 2011. De acordo com os dados da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), o montante global dos anúncios de lançamento de concursos de obras públicas foi de 1756 milhões de euros, um aumento de 42% em relação a 2015. É preciso recuar a 2011 para encontrar um valor superior, ano em que foram 2730 milhões de euros.

JOÃO D'ESPINEY

O governo vai criar a figura do gestor do contrato, que terá a função de “acompanhar permanentemente” a execução dos contratos de obras públicas e de aquisição de bens e serviços. Esta é uma das medidas previstas no âmbito das alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP), que deverá entrar em vigor no dia 1 de julho e que resulta de uma recomendação do Tribunal de Contas.

O gabinete do ministro do Planeamento, Pedro Marques, explicou ao DN/Dinheiro Vivo que o gestor do contrato irá detetar “desvios, defeitos ou outras anomalias” na execução do contrato. Os futuros “gestores de contrato” terão de atuar em conformidade com as re-

gras de boa gestão sob pena de poderem vir a incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

Questionado sobre o impacto que o “gestor” irá ter no dia-a-dia dos organismos, tendo em conta que são celebrados milhares de contratos por ano, e se os serviços vão ser obrigados a nomear um gestor para cada contrato, o gabinete do ministro esclarece que “o gestor do contrato é um (ou mais) técnico do organismo. Este gestor pode acompanhar vários contratos. Hoje em dia já é comum nos organismos públicos esta figura, por questões de controlo interno. Estamos apenas a formalizá-lo”.

De acordo com o novo código, o gestor “deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre ou-

tros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato”, quando se trate de contratos “com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos”.

Caso o gestor detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, “deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”.

A nova legislação estabelece ainda que os responsáveis dos organismos poderão delegar “poderes para a adoção de medidas” corretivas, “exceto em matéria de modificação e cessação de contrato”.

Jorge Castilho Dores, consultor na Macedo Vitorino & Associados e

especialista em contratação pública, defende que nova figura “apresenta-se claramente como uma potencial mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão dos contratos públicos”. Chama a atenção, no entanto, para o facto de as entidades públicas terem de estar “devidamente organizadas, dimensionadas e tecnicamente preparadas para acomodar a figura do gestor do contrato”.

Uma questão que irá obrigar as entidades públicas a criar “normativos internos contendo regras, princípios e boas práticas a observar na gestão dos contratos, acompanhados de ações de formação periódicas e atualizadas aos colaboradores sobre os quais exista uma evidência ou forte probabilidade de virem a ser designados como gestores do contrato”.

OUTRAS MEDIDAS

► **Possibilidade de reserva** de contratos para entidades que empreguem pessoas com deficiência ou desfavorecidas.

► **Alteração da regra** de fixação do critério do preço anormalmente baixo, eliminando a sua indexação ao preço-base, competindo às entidades adjudicantes fixar, fundamentadamente, as situações em que o preço ou o custo é anormalmente baixo.

► **Fixação como critério** regra de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade-preço e o preço ou custo, utilizando uma análise custo-eficácia, nomeadamente os custos do ciclo de vida, sem impedir a utilização do critério do mais baixo preço, quando adequado.

► **Determinação** de medidas de prevenção e eliminação de conflito de interesses na condução de procedimentos de formação de contratos, por parte dos diversos intervenientes.

Jorge Castilho Dores salienta que caso o gestor do contrato pertença aos quadros do próprio organismo – “o que representará certamente a regra” –, haverá ainda que “considerar o nível de responsabilidade disciplinar”. E o gestor de contrato não vai “chocar” com o já existente regime da fiscalização? O gestor “vem para coexistir e não para substituir”, defende. Ainda assim, admite que “tal coexistência poderá, pelo menos até à consolidação da figura do gestor do contrato no ordenamento jurídico, acarretar algumas dúvidas e dificuldades na sua aplicação concreta”.

Contratos acima de cinco milhões

A consagração da necessidade de “fundamentação especial” dos contratos a celebrar de valor superior a cinco milhões de euros, com base numa avaliação custo-benefício, com exceção dos contratos que tenham por objeto a contratação de bens ou serviços de uso corrente, é outra das alterações a introduzir.

O governo vai ainda “limitar” a utilização do procedimento de ajuste direto com consulta a apenas uma entidade e conferir “autonomia” ao procedimento de consulta prévia, a três fornecedores, previsto para as aquisições de bens e serviços entre os 20 mil e os 75 mil euros e para as empreitadas de obras públicas entre 30 mil e os 150 mil euros.

A inclusão de pequenas empreitadas de obras públicas no regime de ajuste direto simplificado até aos cinco mil euros é outra das novidades.